PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 763/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Artigo 2° - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo município de João Pinheiro para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1°, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de Cotas do Fundo de Participações do município e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o município de João Pinheiro não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4° - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 08 de agosto de 1997.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração

Jovino José da Silveira Neto
Secretário Municipal da Fazenda